



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 081/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA VERA
ALVES DE PAULA – ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VERA ALVES DE PAULA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua José Charles, 512, Jardim Ipanema, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15.045-350, inscrita no CNPJ/MF nº 18.685.994/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Flávio Renato Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, a Rua João da Silva, nº 14, bairro Jardim das Orquídeas, portador do CPF nº 095.446.738-81 e da cédula de Identidade nº 21.725.085 SSP/SP.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 014/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 20/10/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **Equipamentos para 02 Academias ao Ar Livre** a serem Instaladas nos Distritos de Presidente Castelo e Porto Vilma, para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde desta Prefeitura, com recursos do Fundo Especial de Saúde e contrapartida do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. Compete ao contratado:

2.1.1. No ato da assinatura do presente instrumento contratual, o contratado sujeito as seguintes obrigações:

- a) efetuar a entrega dos equipamentos nas condições e prazos estipulados neste instrumento, edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o contratado;
- c) Entregar os equipamentos instalados nos distritos de Porto Vilma e vila União;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Compete ao contratante:

- a) receber e avaliar os equipamentos, para a devida emissão do aceite definitivo;
- b) preparar o Local a serem instaladas as academias, conforme projeto;
- c) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, na Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.3. Os equipamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.5. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos e instrumentais, que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$- 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado na entrega dos equipamentos, contados com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.3. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Processo e do Convênio firmado.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o FGTS, Trabalhistas, e Tributos Federais.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2.110 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 26 de outubro de 2015.



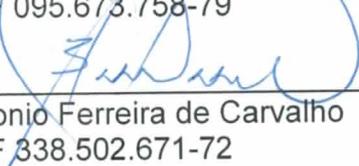
Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Flavio Renato Barbosa
P/Contratada

Testemunhas:



Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72

